



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de dezembro de 2017  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0248 (CNS)**

---

---

**14893/17  
ADD 2**

**FISC 308  
ECOFIN 1031**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	30 de novembro de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2017) 429 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta alterada de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2017) 429 final.

---

Anexo: SWD(2017) 429 final



Bruxelas, 30.11.2017  
SWD(2017) 429 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta alterada de Regulamento do Conselho**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado**

{COM(2017) 706 final} - {SWD(2017) 428 final}

## Ficha de síntese

Avaliação de impacto da proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado

### A. Necessidade de agir

#### Porquê? Qual é o problema em causa?

A fraude ao IVA é uma preocupação constante a nível da UE, com um défice estimado em 160 mil milhões de EUR, dos quais 40 a 60 mil milhões de EUR seriam devidos à fraude transfronteiras em matéria de IVA. Esta situação tem as suas raízes nas deficiências endémicas das «disposições transitórias» previstas pela Diretiva IVA, que permite isentar de IVA a venda de bens e serviços intra-UE. Três problemas principais são abordados pela proposta:

- A «fraude intracomunitária do operador fictício» (fraude MTIC também conhecida por «fraude de tipo carrossel»), que ocorre quando um cliente de um fornecimento transfronteiras adquire bens ou serviços isentos de IVA e cobra o IVA sem o entregar às autoridades fiscais, ao passo que o seu cliente o pode deduzir.
- A fraude na venda de automóveis em segunda mão sempre que a tributação incida unicamente sobre a margem, em vez de sobre o montante total de venda; e
- A fraude relacionada com os regimes aduaneiros 42 e 63, por força dos quais o IVA não é devido no país de importação, como acontece ao abrigo do regime normal do IVA, uma vez que os bens são entregues a uma empresa noutro Estado-Membro

#### O que se espera conseguir com esta iniciativa?

Os objetivos das iniciativas são dotar as administrações fiscais de instrumentos mais eficientes e eficazes para lutar contra as três principais fontes de fraude em matéria de IVA em situações transfronteiras. Uma melhor utilização e partilha de informações entre as autoridades e o reforço da rede Eurofisc permitirá às administrações fiscais dos Estados-Membros identificar melhor os autores das fraudes, pôr termo à fraude e, em última análise, garantir condições de concorrência equitativas para as empresas.

#### Qual é o valor acrescentado da ação ao nível da UE?

Embora a gestão, a cobrança e o controlo do IVA sejam, antes de mais e sobretudo, da competência nacional dos Estados-Membros, a fraude ao IVA está muitas vezes ligada às operações transfronteiras no mercado único; tem um impacto negativo sobre o funcionamento do mercado interno e provoca graves perdas para o orçamento da UE. Por conseguinte, a UE implementou instrumentos de cooperação, organizando a troca de informações entre as administrações fiscais e apoiando as atividades de auditoria comum e a rede Eurofisc. Através de uma maior eficiência destes instrumentos a nível da UE, em particular através do reforço da rede Eurofisc, alcançar-se-ia um valor superior ao que pode ser obtido ao nível dos Estados-Membros.

### B. Soluções

#### Que opções legislativas e não legislativas foram ponderadas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?

Foram identificadas cinco principais opções com cinco subopções. Todas as opções, consideradas em conjunto como um pacote, melhorariam a situação atual no que diz respeito à fraude transfronteiras em matéria de IVA:

- Implementação de um tratamento e análise conjuntos de dados na rede Eurofisc;
- Implementação de novas ações conjuntas de auditoria das administrações fiscais e melhoria da sua coordenação através da rede Eurofisc;
- Desenvolvimento da troca de informações e de dados entre as administrações fiscais dos Estados-Membros no âmbito da rede Eurofisc e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei a nível da UE;
- Melhoria do acesso aos dados relativos ao registo de veículos;

- Partilha de informações aduaneiras e de registo do IVA relativas aos regimes aduaneiros 42 e 63 entre as autoridades aduaneiras e as autoridades fiscais.

#### **Quem apoia cada uma das opções?**

Os Estados-Membros apoiam a implementação de um tratamento conjunto dos dados e a introdução de medidas de luta contra a fraude no âmbito da fraude aos regimes aduaneiros 42 e 63. O acesso aos dados de registo automóvel também recebeu o apoio da maior parte dos Estados-Membros, mas em menor medida. As outras partes interessadas são a favor da aplicação de novas formas de troca automatizada de informações e de novas formas de colaboração entre as autoridades fiscais e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Estas partes são favoráveis ao reforço do papel da rede Eurofisc. Além disso, exprimiram uma opinião globalmente positiva sobre as auditorias conjuntas.

### **C. Impactos da opção preferida**

#### **Quais são os benefícios da opção preferida (se existir, caso contrário das principais opções)?**

Não é possível avaliar com rigor, por si só, e quantificar os benefícios das principais opções preferidas.

Estados-Membros: espera-se que as principais opções consideradas pela iniciativa venham a melhorar rápida e eficazmente a situação sempre que estiver em causa a fraude transfronteiras em matéria de IVA e que, por conseguinte, aumentem as receitas do IVA.

Empresas: uma melhor identificação dos autores de fraudes poderia reduzir os custos de conformidade das empresas que participam nas trocas comerciais intra-UE.

Mercado único: espera-se um impacto positivo no seu funcionamento, uma vez que a luta contra a fraude ao IVA deveria assegurar condições de concorrência equitativas para as empresas em toda a UE.

Os impactos sociais e ambientais não são significativos.

#### **Quais são os custos da opção preferida (se existir, caso contrário das principais opções)?**

Empresas: sem custos adicionais. A proposta proporcionará as condições para uma melhor utilização e análise de informações já disponíveis.

Estados-Membros: a aplicação do tratamento conjunto de dados não gera quaisquer custos suplementares, já que estes são suportados pelo programa Fiscalis. Os dados de registo de veículos e informações aduaneiras estão já disponíveis. A concessão à administração fiscal de um acesso automatizado às informações exigiria desenvolvimentos informáticos, embora limitados. No entanto, os custos não puderam ser estimados dado não terem sido encontrados dados recentes comparáveis ou fornecidos pelos Estados-Membros.

#### **Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?**

As empresas, as PME e as microempresas não deverão ser negativamente afetadas pela presente iniciativa, dado esta não acarretar quaisquer custos de conformidade nem encargos administrativos adicionais. Deverão beneficiar de condições de concorrência mais equitativas e de um melhor funcionamento do mercado único.

#### **Haverá impactos significativos nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?**

Embora algumas opções impliquem custos de desenvolvimento, os novos instrumentos criados para lutar contra a fraude ao IVA trarão benefícios para os orçamentos dos Estados-Membros. Não é possível quantificar com precisão estes ganhos, embora se prevejam benefícios líquidos.

#### **Haverá outros impactos significativos?**

Esta proposta dará lugar a uma nova troca das informações já existentes em matéria de IVA e ao tratamento conjunto da mesma, o que poderia incluir dados pessoais. Esta situação pode ter um impacto sobre os direitos fundamentais. No entanto, o novo sistema de troca de informações e de tratamento de dados previsto pela iniciativa será estritamente orientado e limitado ao necessário para atingir os objetivos da iniciativa, ou seja, lutar eficazmente contra a fraude transfronteiras em matéria de IVA.

### **D. Seguimento**

**Quando será revista a política?**

Nos termos do artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 904/2010, a aplicação do regulamento é revista de cinco em cinco anos. Além disso, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão todas as informações disponíveis pertinentes para a aplicação do regulamento (artigo 49.º), designadamente, estatísticas anuais.